

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1261/80

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Consulta: Avaliação do processo educativo, referente aos Cursos de Educação Integrada desenvolvidos / pela Coordenadoria do Bem Estar Social, através da Comissão Municipal do MOBRAL, seja transferida para a exclusiva competência da Coordenadoria do Bem Estar Social

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1314 /80 CEPG Aprov. em 27 / 08 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 O Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educagao e a Exa.Sra. Coordenadora do Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de São Paulo, esta, Secretária Executiva da Comissão Municipal do MOBRAL, em São Paulo, encaminharam consulta a este Conselho, objetivando:

1.1.1 A transferência da competência para a avaliação do processo educativo referente aos cursos de Educação Integrada, administrados pela Coordenadoria do Bem Estar Social, através da Comissão Municipal do MOBRAL, para a exclusiva responsabilidade dessa Coordenadoria.

1.1.2 A delegação, à Coordenadoria do Bem Estar Social, da competência para expedir os respectivos certificados / dos cursos ministrados pelo MOBRAL, observadas as normas que regem o assunto.

1.2 Como fundamento de sua consulta, as partes interessadas / informam que: "Em face da realidade sócio-educacional constatada no Município de São Paulo, através da análise do Censo Demográfico de São Paulo (1970 - IBGE) e do Plano Urbanístico Básico (PUB. vol. I e III), foi firmado convênio com o Governo Federal, visando a implantação do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, neste Município, de acordo com o que preceitua o art. 10 da Lei Federal nº 5.379, de 15/12/67, para atendimento de adolescentes e adultos analfabetos ou semi-analfabetos".

"A Comissão Municipal do MOBRAL foi criada pelo /
Decr. Munic. nº 9.012, de 26/09/1970, alterado pelo De-
creto Municipal nº 9.138, de 12/11/70. Pelos referidos De-
cretos o cargo de Secretário Executivo da Comissão Muni-
cipal é exercido pelo titular da Coordenadoria do Bem Es-
tar Social da Prefeitura do Município de São Paulo."

"Desde outubro de 1970, foram firmados 28 con-
vênios entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabeti-
zação-MOBRAL - do Ministério de Educação e Cultura e a
Comissão Municipal da Cidade de São Paulo, através da
Coordenadoria do Bem Estar Social."

"Nesses convênios fica estabelecida a participação
de cada um dos órgãos envolvidos:

Cabe à Fundação MOBRAL, através da Coordenadoria Esta-
dual, toda a Assessoria Técnico-pedagógica, a saber:

1. dar as bases técnico -pedagógicas para o desen-
volvimento dos programas;
2. desenvolver cursos de treinamento para os técni-
cos envolvidos no processo;
3. manter o acompanhamento técnico-pedagógico do
programa durante todo o seu desenvolvimento;
4. oferecer material didático a alunos e professo-
res dos cursos do MOBRAL.

Cabe a Prefeitura do Município de São Paulo, através /
da Coordenadoria do Bem Estar Social, da Comissão Muni-
cipal do MOBRAL:

1. garantir a correta aplicação da metodologia do
programa;
2. concorrer com recursos humanos necessários ao
cumprimento do mesmo;
3. realizar atividades de treinamento básico e rea-
limentações periódicas em relação à metodologia
do programa;
4. conceder certificado de equivalência às quatro
primeiras séries do ensino de 1º grau aos alu -

nos submetidos a uma avaliação adequada aos / princípios metodológicos do programa, conforme acordo de cooperacao firmado entre a Coordenadoria do Bem Estar Social e a Secretaria de Educação do Município de São Paulo."

"Ainda, a Coordenagao Estadual e a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Coordenadoria do Bem Estar Social e a Comissão Municipal do MOBRAL participam, conjuntamente, das seguintes Tarefas:

- a) planejamento sistemático de ação do programa;
- b) supervisão e execução do processo educativo;
(grifo nosso);
- c) avaliação do rendimento do aluno conformo o Parecer nº 44/73 do C.F.E (anexo ao presente documento) possibilitando a expedição de Certificado de Equivalência em nível das 4 (quatro) primeiras séries do ensino de 1º grau, conforme estipula a cláusula terceira, alínea H, dos referidos convênios."

1.3 Foram anexados à petição:

1. especificação dos 28 (vinte e oito) convênios / firmados entre o MOBRAL e a Comissão Municipal de São Paulo;
2. fotocópia do acordo de cooperação firmado entre a então Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria do Bem Estar Social, hoje, Coordenadoria do Bem Estar Social, do Município de São Paulo, relativamente aos cursos de Educação Integrada, ministrados pelo MOBRAL.
3. Parecer CEE nº 44/73, que trata da equivalência do Curso de Educação Integrada - 1ª fase-ministrado pelo MOBRAL;
4. Parecer CEE nº 1614/73, que referenda o acordo de cooperação firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Coordenadoria do Bem Estar Social.

2. APRECIÇÃO:

2.1 O pedido está fundamentada na Lei 5379, de 15/12/67, art. 10. da Lei 5692/71, art. 25, § 1º da Deliberação CEE nº 44/73.

2.2 Atualmente a avaliação final do rendimento dos alunos / dos Cursos do MOBRAL, no Município de São Paulo, e a expedição dos respectivos certificados de aprovação é da competência da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta dos termos do acordo de cooperação celebrado / entre esta e a Coordenadoria do Bem Estar Social, referendado pelo Parecer CEE nº 1614/73.

2.3 Sobre o assunto, destacamos o que mais importa no Parecer CEE nº 44/73:

"...que os certificados de conclusão expedidos, / após a avaliação de aprendizagem no processo, podem ser considerados validos para prosseguimento de estudos em cursos supletivos ou em séries regulares do 1º grau..."

2.4 Por outro lado, o artigo 7º da Deliberação CEE nº 14/73 dispõe que a avaliação dos alunos dos cursos de que trata a Deliberação, com aferição no processo, ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

2.5 Com referenda à expedição de certificados, o art. 2º, alínea "a", dessa mesma Deliberação dispõe:

"Os certificados relativos à conclusão dos cursos de Suplência, de Aprendizagem e de Qualificação / Profissional serão outorgados pelos estabelecimentos / que os ministrem."

2.6 Sendo os cursos de Educação Integrada, de que se trata, supervisionados diretamente pela Coordenadoria do Bem Estar Social, que também realiza a avaliação no processo, nada impede e até mesmo é recomendavel que a mesma Coordenadoria proceda à verificação do rendimento auferido pelos alunos ao final do curso e possa expedir os respecti-

vos certificados de conclusão. Tal medida não viola os termos do Convênio firmado entre a Prefeitura de São Paulo e o MOBRAL.

2.7 Do que se expôs, segue-se que o acordo de cooperação firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Coordenadoria do Bem Estar Social, ambos do Município da Capital, poderá ser alterado na forma proposta, conforme analisado no presente parecer.

II - CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, autoriza-se a Coordenadoria do Bem Estar Social do Município de São Paulo, através da Comissão Municipal do MOBRAL a proceder à avaliação do rendimento escolar, bem como expedir os respectivos certificados de conclusão aos alunos dos Cursos de Educação Integrada, mantidos em decorrência de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Fundação do Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL).

São Paulo, 23 de Julho de 1980

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci / Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de agosto de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

PROCESSO CEE Nº 1261/80

PARECER CEE Nº 1314/80

(fls.6.)

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Consº Jair de Moraes Neves julgou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente